



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Ubajara

"Unidos Reconstruindo Ubajara"

Lei Nº 675/2002

09 de dezembro de 2002

EMENTA: Fica criado o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA REMUNERADA AO ESTUDANTE, estabelece os critérios normativos, as regras, as atribuições e condições básicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Senhor Joaquim Lôbo de Macêdo, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA REMUNERADA AO ESTUDANTE, cujo objetivo principal é proporcionar ao estudante seu ingresso no campo profissional, capacitando-o profissional e intelectualmente, bem como assegurando-lhe a comprovação de experiência exigida ao assumir futuro emprego.

Art. 2º - O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA REMUNERADA AO ESTUDANTE terá como interveniente a Secretaria Municipal de Educação e o sistema de atendimento aos beneficiários deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Caberá à Secretaria de Administração e Finanças a escolha e convocação do estudante, para o devido encaminhamento à Secretaria Municipal solicitante, que fará sua lotação.
- b) Este benefício será extensivo a alunos da oitava série do ensino fundamental, alunos do ensino médio da rede pública de ensino municipal, estadual e federal, no Território de Ubajara e estudantes universitários residentes neste Município. O processo de escolha levará em conta, essencialmente, a análise curricular e a assiduidade do aluno, podendo, a critério, passar por um processo de seleção.
- c) A quantidade de estagiários convocados será de acordo com a conveniência e necessidades da administração municipal.
- d) A jornada de trabalho será de 04 (quatro) horas diárias, no turno compatível com as atividades estudantis do candidato e que se enquadre nos horários de funcionamento da unidade onde venha a ser lotado.
- e) A contraprestação pelo estágio será de R\$ 108,00 (cento e oito reais) para aluno universitário e R\$ 90,00 (noventa reais) para os demais estudantes, com reajuste nas mesmas proporções e data em que ocorra para agente administrativo.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Ubajara

"Unidos Reconstruindo Ubajara"

- f) O período de estágio será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma só vez, pelo mesmo período.

Art. 3º - Os estudantes convocados para estágio remunerado deverão desempenhar as mesmas atribuições concernentes aos cargos que venham a assumir, como agente administrativo, auxiliar administrativo, auxiliar de contabilidade, digitador, recepcionista, monitor de creche, professor, telefonista e demais cargos de atividade da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementadas quando se fizer necessário.

Art. 5º - No caso de estagiários menores na idade civil para o trabalho, devem ser aplicadas as normas federais vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE., EM
09 DE DEZEMBRO DE 2002.**


Joaquim Lôbo de Macêdo
Prefeito Municipal